



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.471-A, DE 2025

(Da Sra. Rogéria Santos)

Dispõe sobre a criação de incentivos fiscais às empresas de segurança privada que invistam em capacitação continuada, atualização tecnológica e boas práticas de governança, e sobre sua inclusão em políticas públicas de segurança e formação profissional; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação (relator: DEP. DELEGADO PAULO BILYNSKYJ).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



RA DOS DEPUTADOS

te da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Da Sra. ROGÉRIA SANTOS)

Dispõe sobre a criação de incentivos fiscais às empresas de segurança privada que invistam em capacitação continuada, atualização tecnológica e boas práticas de governança, e sobre sua inclusão em políticas públicas de segurança e formação profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece incentivos fiscais e diretrizes de fomento para o desenvolvimento do setor de segurança privada, com vistas à modernização, à valorização profissional e à integração com políticas públicas de segurança e qualificação.

Art. 2º As empresas de segurança privada, que comprovadamente realizarem investimentos em, no mínimo, duas das seguintes áreas, farão jus aos incentivos fiscais previstos nesta Lei:

I – capacitação continuada de seus profissionais, mediante cursos técnicos, treinamentos ou programas reconhecidos pelos órgãos competentes;

II – aquisição ou atualização de tecnologias voltadas à segurança eletrônica, sistemas de monitoramento remoto, inteligência artificial aplicada à segurança, softwares de gestão e automação operacional;

III – implementação de programas de integridade, boas práticas de governança corporativa ou certificações de qualidade reconhecidas nacional ou internacionalmente.

§ 1º Os incentivos fiscais consistirão em:

Apresentação: 16/07/2025 14:48:46.960 - Mesa

PL n.3471/2025





RA DOS DEPUTADOS

te da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

I – dedução de até 30% (trinta por cento) dos investimentos realizados nas áreas referidas neste artigo do Imposto de Renda devido, até o limite de 4% (quatro por cento) do imposto apurado no exercício fiscal;

II – prioridade na contratação ou credenciamento em programas e convênios públicos que envolvam prestação de serviços de segurança privada;

III – acesso preferencial a linhas de crédito específicas, fomentadas por bancos públicos ou fundos setoriais, destinadas à modernização e qualificação do setor.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, os critérios para comprovação dos investimentos e habilitação aos incentivos fiscais.

Art. 3º As empresas beneficiadas por esta Lei deverão manter registro atualizado junto ao órgão fiscalizador competente e apresentar anualmente relatório de transparência sobre as ações implementadas, sob pena de exclusão do benefício.

Art. 4º O setor de segurança privada será incluído nas políticas públicas federais de segurança, formação profissional e inovação tecnológica, observada a legislação orçamentária e as diretrizes dos respectivos ministérios.

Parágrafo único. A União poderá firmar convênios com o Sistema S, entidades de ensino, institutos de pesquisa e empresas do setor para a execução de programas de capacitação, desenvolvimento tecnológico e governança no âmbito da segurança privada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





RA DOS DEPUTADOS

te da Deputada Rogéria Santos | REPUBLICANOS/BA

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar incentivos fiscais às empresas de segurança privada que invistam em capacitação continuada, atualização tecnológica e boas práticas de governança, e sobre sua inclusão em políticas públicas de segurança e formação profissional.

O setor de segurança privada desempenha função estratégica na proteção de vidas, patrimônios e instituições, atuando de maneira complementar às forças de segurança pública. Sua capilaridade e presença em diversos segmentos da sociedade o tornam um aliado essencial na promoção da ordem e da segurança.

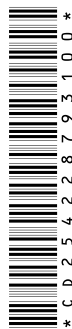
Apesar de sua relevância, o setor enfrenta desafios significativos, como a necessidade permanente de qualificação profissional, a adoção de tecnologias emergentes e a consolidação de boas práticas de governança e gestão. Tais exigências demandam investimentos contínuos, que muitas vezes esbarram em limitações econômicas e na ausência de políticas públicas específicas.

Nesse cenário, o presente projeto de lei propõe a criação de incentivos fiscais e instrumentos de fomento destinados a estimular o aperfeiçoamento técnico, a inovação e a profissionalização das empresas de segurança privada. A proposta também prevê a inclusão do setor em políticas públicas estruturantes de segurança e formação profissional, promovendo maior integração com o Estado e fortalecendo a articulação entre os entes públicos e privados em prol da segurança da sociedade.

Diante da relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2025.

ROGÉRIA SANTOS
Deputada Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO (CSPCCO)

PROJETO DE LEI Nº 3.471, DE 2025

Dispõe sobre a criação de incentivos fiscais às empresas de segurança privada que invistam em capacitação continuada, atualização tecnológica e boas práticas de governança, e sobre sua inclusão em políticas públicas de segurança e formação profissional.

Autor: Deputada Rogéria Santos
(Republicanos/BA).

Relator: Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
(PL/SP).

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 3.471, de 2025, de autoria da Deputada Rogéria Santos, tem por finalidade estabelecer um conjunto de incentivos voltados à modernização das empresas de segurança privada, com foco na qualificação profissional continuada, na incorporação de tecnologias inovadoras e na adoção de mecanismos de integridade e boas práticas de governança.

A proposição reconhece o papel estratégico desempenhado pelo setor de segurança privada como força auxiliar e complementar na proteção de pessoas, instalações, infraestrutura crítica, patrimônio público e privado, e na prevenção de ilícitos em ambientes de grande circulação. Embora disciplinado e fiscalizado pela Polícia Federal, o setor enfrenta desafios significativos, tais como a necessidade de constante atualização profissional, a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

rápida evolução tecnológica na área de segurança eletrônica e a crescente sofisticação das ameaças criminosas.

O texto prevê três eixos essenciais de incentivo:

1. **Incentivo fiscal**, permitindo às empresas deduzir até 30% do valor investido em qualificação, tecnologia e integridade, limitado a 4% do Imposto de Renda devido;
2. **Prioridade em contratações e credenciamentos** para programas e convênios públicos relacionados a serviços de segurança privada;
3. **Acesso preferencial a linhas de crédito** destinadas à modernização operacional, aquisição de equipamentos e implantação de tecnologias avançadas.

Além disso, o projeto determina a criação de critérios de transparência e prestação de contas pelas empresas beneficiadas, bem como a integração do setor às políticas nacionais de formação, inovação e segurança pública.

A matéria foi distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposta está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões (art. 24, II RICD) e tramita sob o regime ordinário (art. 154, III RICD).

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, nos termos do art. 32, inciso XVI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é competente para apreciar matérias que versem sobre prevenção, repressão e investigação criminal, bem





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

como sobre a organização e funcionamento de órgãos e atividades relacionadas à segurança pública.

O PL nº 3.471/2025 insere-se diretamente nesse escopo, pois trata da modernização e qualificação de um dos setores essenciais que colaboram, de forma complementar, com o Sistema Único de Segurança Pública. Ao estimular a formação profissional, a inovação tecnológica e a integridade corporativa nas empresas de segurança privada, o projeto fortalece a atuação preventiva e aumenta o nível de profissionalismo em atividades críticas à segurança da sociedade.

Trata-se de iniciativa meritória por diversas razões.

Primeiro, a qualificação permanente dos profissionais de segurança privada é medida indispensável diante do ambiente criminal contemporâneo, marcado por maior complexidade, uso intensivo de tecnologia e crescente necessidade de interoperabilidade com as forças policiais. Investir em treinamento contínuo eleva o padrão de atuação, reduz riscos, diminui falhas operacionais e amplia a proteção de usuários e contratantes.

Segundo, a modernização tecnológica — que inclui sistemas de monitoramento remoto, inteligência artificial aplicada à segurança, softwares de gestão e dispositivos de prevenção situacional — representa avanço fundamental para a eficiência do setor. A criminalidade atual demanda ferramentas modernas, capazes de antecipar ameaças e fornecer respostas rápidas e precisas.

Terceiro, o incentivo à adoção de programas de integridade e governança corporativa é medida que reforça o ambiente ético, coíbe práticas irregulares, promove transparência e fortalece a confiança entre empresas, contratantes, órgãos públicos e a sociedade. A profissionalização do setor exige compromisso com boas práticas e conformidade regulatória.

O projeto dialoga, ainda, com as diretrizes do Sistema Único de Segurança Pública (Lei nº 13.675/2018), que prevê a integração entre agentes públicos e privados, especialmente em atividades de prevenção e controle de ilícitos. Ao incentivar a





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

profissionalização das empresas de segurança privada, o texto contribui para maior padronização, interoperabilidade e qualidade dos serviços prestados em todo o território nacional.

A exigência de relatórios de transparência e de manutenção de registro atualizado junto ao órgão regulador reforça a necessária responsabilização e o controle administrativo. A previsão de regulamentação em 90 dias pelo Poder Executivo garante que os parâmetros técnicos e fiscais, indispensáveis à efetividade dos incentivos, sejam estabelecidos com clareza.

Do ponto de vista da segurança pública, a proposição atende a um interesse público relevante: estimular a elevação do nível de eficiência, modernidade e integridade de um setor que opera na linha de frente da proteção patrimonial e da prevenção a ilícitos e que, diariamente, presta apoio indireto às forças policiais e aos órgãos de persecução penal.

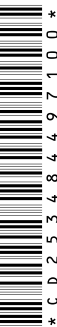
Assim, o projeto contribui para o fortalecimento do sistema de segurança pública, para a proteção de cidadãos, empresas e instituições e para a ampliação da capacidade de resposta contra ameaças contemporâneas — sem ampliar atribuições, sem gerar sobreposição normativa e mantendo a necessária coordenação com a Polícia Federal e demais órgãos de segurança.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.471, de 2025.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2025.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

Relator.





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.471, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei n.º 3.471/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Delegado Paulo Bilynskyj.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Coronel Meira - Presidente, Alberto Fraga, Aluísio Mendes, Antônia Lúcia, Capitão Alden, Coronel Assis, Delegada Ione, Delegado Caveira, Delegado Fábio Costa, Delegado Palumbo, Delegado Paulo Bilynskyj, Dimas Fabiano, Eriberto Medeiros, Guilherme Derrite, Gustavo Gayer, Messias Donato, Pastor Henrique Vieira, Roberto Monteiro Pai, Sanderson, Sargento Fatur, Sargento Gonçalves, Sargento Portugal, Sérgio Santos Rodrigues, Albuquerque, Allan Garcês, Cabo Gilberto Silva, Delegado Bruno Lima, Evair Vieira de Melo, General Girão, General Pazuello, Kim Kataguiiri, Osmar Terra, Pedro Campos, Rodolfo Nogueira, Rodrigo da Zaeli e Zucco.

Sala da Comissão, em 10 de fevereiro de 2026.

Deputado CORONEL MEIRA
Presidente



FIM DO DOCUMENTO